



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone:
4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº 54275-35/2020.

Vistos.

1. Não havendo risco de ineficácia da medida liminar acaso deferida após oportunizado o contraditório prévio imposto pelo art. 2º da Lei n. 8.437/1992, intimem-se a **Procuradoria do Município de Londrina** e a **Sercomtel** para manifestação, no prazo de 72 horas (expeça-se **ofício para a Sercomtel e intimação PROJUDI em relação à PGM**). Em suas manifestações, os réus deverão sobretudo esclarecer: a) o motivo pelo qual foi negado acesso ao data room; e b) os elementos contábeis que embasaram a atribuição do valor das ações no leilão.

2. Com as manifestações de que trata o item supra, remetam-se os autos ao **Ministério Público** para manifestação em 72 horas.

3. No caso dos autos, o procurador da parte autora poderá imprimir o presente despacho e apresentá-lo diretamente à Procuradoria do Município de Londrina e à Sercomtel, na forma autorizada pelo art. 269, §§ 1º e 2º, do CPC.

4. Colhidas as manifestações supra, voltem-me conclusos para decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

Londrina, 8.10.2020.

Marcos José Vieira

Juiz de Direito

